



LEI Nº 1305/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores do município de Tianguá para o quadriênio 2021 a 2024 e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Tianguá para a Legislatura 2021-2024, perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, de valor igual a R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tianguá será de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador que estiver em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único – A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto do seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.



Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo o subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo único – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total de despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 18 de novembro de 2020.




Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

GABINETE
Prefeitura Municipal de Tianguá

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1305/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Data: 18/11/2020

Hora: 07:00

Ass.: [assinatura]

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores do município de Tianguá para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Tianguá para a Legislatura 2021-2024, perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, de valor igual a R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tianguá será de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador que estiver em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único – A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto do seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo o subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo único – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total de despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição



Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 10 de Novembro de 2020.


FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 04/11/2020 COM
15 VOTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA 04/11/2020
HORAS 09:58
Jady Ibiapina
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 71 /2020

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/11/2020

Tianguá/CE, em 03 de novembro de 2020.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Apresento a apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a **FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024**, e dá outras providências, conforme dispõe o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

Ressaltamos que nos termos do que dispõe o artigo 60, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a iniciativa da presente Lei é da Comissão de Finanças e Orçamento.

Jady Ibiapina



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUA

Por fim, esclarecemos que devido ao atual momento de incertezas na economia e em respeito ao determinado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, os subsídios serão fixados no mesmo valor dos estabelecidos pela Lei nº 1.012/2016, de 10 de outubro de 2016, sem nenhum aumento.

Certos de que o presente Projeto será prontamente aprovado por esta Augusta Casa, apresentamos protestos de estima e consideração.

Plenário Vereadora Gláucia Marques – Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 03 de novembro de 2020.

JOCÉLIO LUIZ DA SILVA

Comissão de Finanças e Orçamento – Presidente



VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

Comissão de Finanças e Orçamento – Relator

ROGÉRIO MOITA CARDOSO

Comissão de Finanças e Orçamento – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUA

PROJETO DE LEI Nº 71/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores do município de Tianguá para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tianguá, nos termos do que dispõe o artigo 60, inciso VI do Regimento Interno combinado com o artigo 29, VI, "c" da Constituição Federal, apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação dos nobres colegas:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Tianguá para a Legislatura 2017-2020, perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, de valor igual a R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tianguá será de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador que estiver em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único - A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto do seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo o subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo único - Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUA

Art. 7º - O total de despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Vereadora Gláucia Marques – Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 03 de novembro de 2020.


JOCÉLIO LUIZ DA SILVA

Comissão de Finanças e Orçamento – Presidente



VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Comissão de Finanças e Orçamento – Relator


ROGÉRIO MOITA CARDOSO

Comissão de Finanças e Orçamento – Membro

PROJETO DE LEI Nº 12020, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Gomes de Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]